

A - Processos sem análise conclusiva do cumprimento do objeto

UNIDADE	QUANTITATIVO ESTIMADO*
SNEAR	1.774
SNFDT	
SNELIS	
ABCD	
DIFE	

Fonte: pesquisa ao SIAFI e SICONV em 12/07/2017

(\*) A estimativa será objeto de depuração, conforme itens 4 e 5, Seção IV - cronograma de ações

Legenda: SNEAR-Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

SNFDT-Secretaria Nacional de Futebol e Direitos do Torcedor

SNELIS-Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social

ABCD-Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem

DIFE-Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte

B - Processos sem análise financeira conclusiva

UNIDADE	QUANTITATIVO EM ESTOQUE
CPGCO	2.031

Fonte: pesquisa ao acervo CGPCO em 12/07/2017

Legenda: CGPCO-Coordenação-Geral de Prestação de Contas

IV - Cronograma de acões

Ação nº	Descrição	Prazo	Responsável	Situação
1	Tratamento do passivo pendente de análise financeira segundo critérios de priorização estabelecidos na seção V deste Plano de Ação		CGPCO	Em andamento Monitorando
2	Solicitação às áreas finalísticas da atualização do estoque de convênios relacionado na seção III alínea A deste Plano de Ação		CGPCO	Concluído Memorando-Circula Nº 01-CGPCO
3	Solicitação às áreas finalísticas dos critérios de priorização para análise técnica e das metas tra- cadas	18/07/2017	CGPCO	
4		07/08/2017	SNEAR SNFDT ABCD SNELIS DIFE	
5	Redefinição das metas da CGPCO contemplando o fluxo previsto a partir da definição de metas pelas áreas finalísticas		CGPCO	
6	Validação das metas apresentadas	05/09/2017	SECEX	
7	Conclusão do estudo de viabilidade técnico/jurídico de implementação da análise simplificada e eventual incorporação à estratégia	30/09/2017	CGPCO	
8		Até dia 15 de cada mês	SECEX	Em andamento

Legenda: CGPCO-Coordenação-Geral de Prestação de Contas

V - Critérios de priorização para definição da ordem de análise:

Para estabelecimentos das prioridades de análise, os processos serão classificados conforme os seguintes critérios de relevância e criticidade, sem prejuízo de adoção de medidas para a tempestividade na análise das prestações de contas dos instrumentos que vierem a ser celebrados:

objeto de questionamentos, ressalvas ou recomendações de órgãos de controle e/ou de demandas de demais órgãos do Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público; vigência encerrada a partir do exercício de 2015;
a)ordem decrescente de valor global;
b) tempo em situação de prestação de contas:

a)ordem decrescente de valor global;
b) tlempo em situação de prestação de contas;
e) ordem crescente de complexidade em termos de operações e de documentação comprobatória.
A gestão das prestações de contas, na forma deste Plano de Ação, não excluirá a reanálise daqueles processos, que foram alvos de denúncia ou representação, decorrente de indícios de irregularidade ou de improbidade administrativa, o que implicará o seu desarquivamento para adoção dos devidos procedimentos para quantificação do dano e obtenção do ressarcimento ao erário.
VI - Medidas complementares para otimização da produtividade das análises:
realização de inventário e digitalização dos processos em tramitação neste Ministério, envolvendo passivo sem análises técnica e financeira conclusivas e o quantitativo de processos com análise técnica reprovada e pendente de análises financeira;
execução de ajustes operacionais e correção das divergências de lançamentos entre o Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV para identificação e mapeamento da situação real dos processos, visando à paridade e, na sequência, alteração e registro atualizado de status;
implementação de programa emergencial de capacitação nos sistemas operacionais e na legislação pertinente;
adoção de check list distinto para tratamento diferenciado de processos, destacando aqueles celebrados sob a égide do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, e alterações posteriores, os celebrados anteriormente à publicação destes normativos e aqueles regulados pela Lei nº 11.438/2006, a denominada Lei do Incentivo ao Esporte;
e) adoção preferencial de notificação eletrônica prevista \$ 5º do artigo 70 da Portaria Interministerial nº 424/2016 nos casos cabíveis;
g) notificação do concedente/proponente, no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do instrumento, quanto à obrigatoriedade de aprestação de prestação de a restação de contas

h) elaboração de cartilha de prestação de contas, contemplando aspectos legais e técnicos, fluxo de rotinas e procedimentos a serem observados no processo de análise de prestação de contas. VII - Metas

Cronograma de redução do estoque	To a control of the c	
Data	Meta de Análise	Estoque
17/11/2016	-	3.249
30/06/2017 (*)	150	2.031
31/12/2017	225	1.806
30/06/2018	225	1.581
31/12/2018	225	1.331
30/06/2019	225	1.106
31/12/2019	225	881
30/06/2020	225	656
31/12/2020	225	431
30/06/2021	225 225	206
31/12/2021	206	0

(\*) Neste período, o estoque foi reduzido em 1.218 processos, tendo em vista.

a redução do tempo de análise e a regularização do status processual.

As demais metas estão sujeitas à revisão, conforme item 4 e item 5 da seção IV.

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 240, DE 13 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispões o inciso II, do parágrafo único do Art. 87, da Constituição Federal, e o disposto no Art. 4°, inciso II e Art. 5° caput da Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981; nos Art. 3°, incisos III e IV, Art. 4°, inciso III e inciso VI § 2° e 5° e no Art. 61 da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011; no Decreto nº 8.975, de 24 de Janeiro de 2017 Art. 30, inciso I, alínea B, Art. 33, incisos de I a V, e

Considerando que o Ministério do Meio Ambiente é responsável por planejar, coordenar e supervisionar a Política Nacional do Meio Ambiente e as diretrizes governamentais para a gestão am-

Considerando a necessidade de articulação e apoio recíproco entre a União, Estados, DF e Municípios para efetivar o processo de descentralização da gestão ambiental nas unidades da federação e garantir o funcionamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama;

Considerando a experiência acumulada pela Comissão Tripartite Nacional e sua contribuição aos avanços alcançados na consolidação da Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando a necessidade dos órgãos e instituições dos diversos níveis do Poder Público, incumbidos da proteção do ambiente, de possuírem um espectro amplo de espaços democráticos e solidários de articulação e pactuação das políticas públicas ambientais, princípios e diretrizes reafirmados e atualizados com a promulgação da Lei Complementar nº 140 de 2011;

Considerando as iniciativas estabelecidas pelo Planejamento Estratégico - 2014/2022 do Ministério do Meio Ambiente, mormente elaborar plano de ação para a atuação do MMA perante estados e municípios:

Considerando que o Sistema Nacional do Meio Ambiente -Sisnama - tem na articulação entre os Entes que o compõe um de seus eixos estruturantes e o que consta no processo nº 02000.001166/2013-00 resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Tripartite Nacional com o objetivo de constituir um espaço institucional de diálogo entre os entes federados com vistas a uma gestão compartilhada e descentralizada entre União, Estados e Municípios, bem como o fortalecimento e a estruturação do Sistema Nacional de Meio Ambiente-SISNAMA.

- I- 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes da União indicados pelo Ministério do Meio Ambiente;
- II- 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes dos Estados e do Distrito Federal indicados pela Associação Nacional de Órgãos Estaduais de Meio Ambiente- ABEMA, tendo como um titular o seu Presidente;
- III- 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes dos Municípios sendo:

a)dois titulares e respectivos suplentes indicados pela Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente -ANAMMA, tendo um dos titulares o seu Presidente; e

b)um titular e respectivo suplente indicado pelo Fórum Nacional dos Secretários de Meio Ambiente das Capitais - CB27.

- § 1º Os representantes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão indicados de forma a contemplar as regiões nacionais distintas daquelas representadas pelos presidentes da ABEMA e da ANAMMA.
- § 2º Os representantes indicados serão nomeados por ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente.
- Art. 3º A Comissão Tripartite Nacional se reunirá por convocação do Ministro de Estado do Meio Ambiente e definirá sua organização e funcionamento de acordo com seu Regimento Interno.
- Art. 4º A participação dos membros da Comissão Tripartite Nacional é considerada servico de natureza relevante e não será remunerada, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas de deslocamento e estadia.
- Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 204, de 7 de junho de 2013.

SARNEY FILHO

# Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 222, DE 13 DE JULHO DE 2017

Altera a Portaria Interministerial nº 152, de 25 de majo de 2017.

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DE-SENVOLVIMENTO E GESTÃO E CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 61 a 70, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO-2017), e nos arts. 5º e 53 da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial nº 152, de 25 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°.

- III os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão realizar a divulgação dos programas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), identificando o número da emenda, o nome do autor/parlamentar, o CNPJ do beneficiário e o respectivo valor, conforme informações recebidas do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal - SPOF até 28 de julho
- IV os proponentes deverão enviar suas propostas e planos de trabalho no SICONV até 18 de agosto de 2017, bem como os demais documentos necessários à celebração do instrumento, caso ainda não os tenham enviados;
- V os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão analisar as propostas apresentadas, com plano de trabalho e demais documentos, sob os aspectos técnico e jurídico, até 08 de setembro de 2017, concluindo pela sua aprovação, reprovação ou necessidade de complementação:
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

ANTONIO IMBASSAHY Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República

## Ministério do Trabalho

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 888, DE 13 DE JULHO DE 2017

Institui o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Ministério do Trabalho

- O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 9º do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, resolve:
- Art. 1º Instituir Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC, órgão colegiado de natureza deliberativa e caráter permanente, vinculado à Secretaria Executiva, com a finalidade de promover o alinhamento das ações de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC aos objetivos institucionais e governamentais.

Art. 2° Compete ao CTIC:

- I propor ao Comitê de Governança, Riscos e Controles a política e as diretrizes de governança digital, relativas ao provimento, à gestão e ao uso de recursos, serviços e soluções de TIC;
- II promover a integração entre as áreas de negócios e a área de TIC, determinando, quando for o caso, a criação de Câmaras Temáticas, Escritórios de Projetos ou equivalentes, para elaboração de estudos e implantação de práticas de gestão e de governança de
- III implementar ações para minimização e gerenciamento de riscos e de priorização dos recursos humanos e orçamentários destinados à Tecnologia da Informação e Comunicação;
- IV aprovar o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC e suas revisões, alinhado às estratégias organizacionais;
- V aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC e suas revisões, bem como avaliar sua exe-
- VI aprovar o Plano de Investimento em Tecnologia da Informação e Comunicação PITIC, alinhado às diretrizes do Comitê de Governança, Riscos e Controles, e avaliar sua execução;
- VII aprovar o instrumento de planejamento de Segurança da Informação e Comunicação e de Segurança Cibernética, e avaliar
- VIII deliberar sobre as prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à TIC, inclusive àqueles relativos aos Serviços Públicos Digitais e à Gestão de Riscos em Tecnologia da Informação e Comunicação, em consonância com as diretrizes do Comitê de Governança, Riscos e Controles;
- IX acompanhar o gerenciamento dos processos de contratações de bens e serviços de TIC;
- X aprovar, monitorar e avaliar as ações do Ministério para adesão à Plataforma de Cidadania Digital e realizar a interlocução com o Comitê Gestor da referida plataforma;
- XI monitorar o cumprimento das recomendações do órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, bem como as determinações do Governo Federal quanto aos projetos e ações que envolvam Tecnologia da Informação e Comunicação; e
- XII acompanhar a implementação das deliberações do Co-
- Art. 3º O CTIC será composto por dois representantes, titular e suplente, das seguintes unidades do Ministério do Trabalho:
  - I Secretaria Executiva;
  - II Secretaria de Políticas Públicas de Emprego;
  - III Secretaria de Inspeção do Trabalho;
  - IV Secretaria de Relações do Trabalho; V - Subsecretaria de Economia Solidária:
  - VI Subsecretaria de Orçamento e Administração;
  - VII Departamento de Tecnologia da Informação; e
  - VIII Gabinete do Ministro
- § 1º O CTIC será presidido pelo Secretário Executivo do Ministério e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo seu substituto legal.
- § 2º Os representantes titulares referidos nos incisos II a VIII do caput deverão ser ocupantes de cargo de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de nível 5 ou equivalente, ou de cargo de hierarquia superior, e os suplentes serão indicados pelos dirigentes das unidades que representarão.
- § 3º Caberá ao Departamento de Tecnologia da Informação -DTI o exercício da função de Secretaria Executiva do CTIC.
- § 4º A participação dos membros no CTIC, a qualquer tempo, é considerada serviço de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.
- Art. 4º O CTIC deverá elaborar e publicar seu regimento interno no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de publicação desta portaria.
- Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 830, de 20 de julho de

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 889, DE 13 DE JULHO DE 2017

Institui o Comitê de Governança, Riscos e Controles do Ministério do Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II. da Constituição Federal, e

Considerando o Planejamento Estratégico do Ministério do Trabalho e a necessidade de maior transparência, efetividade e alinhamento das ações:

Considerando a relevância do aprimoramento da governança corporativa no âmbito deste Órgão;

Considerando ainda importância da apresentação consolidada e periódica dos resultados alcançados, bem assim a adoção, caso necessário, de medidas corretivas; e

Considerando o disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, expedida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pela Controladoria-Geral da União, resolve: Art. 1º Instituir o Comitê de Governança, Riscos e Controles

- CGRC, órgão colegiado de natureza deliberativa e de caráter permanente, com a finalidade de definir, monitorar e aperfeiçoar políticas e diretrizes institucionais, bem como implementar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos e
  - Art. 2º Compete ao CGRC:
- I promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação
- de serviços de interesse público; V promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VIII supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscoschave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse
- IX liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
- X estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
- XI aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XII emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas
- Art. 3º O Comitê de Governança, Riscos e Controles será composto pelos seguintes membros:
  - Ministro de Estado do Trabalho;
  - II Secretário Executivo;
  - III Secretário de Políticas Públicas de Emprego;
  - IV Secretário de Inspeção do Trabalho;
  - V Secretário de Relações do Trabalho;

  - VI Subsecretário de Économia Solidária;
- VII Subsecretário de Orçamento e Administração; VIII - Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação; e
  - IX Chefe da Assessoria Especial de Gestão Estratégica.
- § 1º O Comitê será presidido pelo Ministro de Estado do Trabalho.
- § 2º Nos impedimentos e afastamentos dos titulares, o CGRC será composto por seus substitutos legais.
- § 3º Caberá ao Gabinete do Ministro o monitoramento das deliberações do CGRC e o exercício da função de Secretaria Exe-
- § 4º A participação dos membros no Comitê, a qualquer tempo, é considerada serviço de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.
- Art. 4º O Comité de Governança, Riscos e Controles será apoiado pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno, pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações; pelo Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação; pelo Comitê Consultivo de Gestão de Pessoas; pela Consultoria Jurídica; pela Ouvidoria-Geral; e pela Comissão de Ética Setorial.
- Art. 5° O regimento interno do Comitê de Governança, Riscos e Controles deverá ser publicado em até noventa dias, contados da data de publicação desta Portaria.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA